



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.780 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 990

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a adquirir um terreno de aproximadamente 2 mil metros e fazer a doação do mesmo para a instalação de uma Indústria de Confeções.

O Povo do Município de Campestre, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer a aquisição de uma área de terreno de aproximadamente 2 mil metros.

Art.2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer a doação do referido terreno de aproximadamente 2 mil metros para a instalação de uma Indústria de Confeções em Campestre.

Art.3º - Se dentro de 3 (tres) meses não for procedida a instalação da referida Industria, o referido terreno reverterá ao Patrimônio Público Municipal.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entra rá a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 24 de maio de 1988


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário